

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO/MANTENEDORA: EEEF MARIA ELIZA MONTENEGRO DE SOUZA			MUNICÍPIO: PIANCÓ
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO E RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO NA MODALIDADE EJA (I SEGMENTO)			
RELATOR CONSELHEIRO: CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA			
PROCESSO Nº: 0018317-2/2018	PARECER Nº: 156/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 09/06/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Maria Ernestina de Souza Sabino, responsável legal pela Escola Estadual de Ensino Fundamental Maria Eliza Montenegro de Souza – localizada na rua Antônio Leite Montenegro, na cidade de Piancó –, veio requerer, ao Conselho Estadual de Educação, o **reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, e reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (I segmento).**

II – ANÁLISE:

Este Processo foi aberto no dia 14 de agosto de 2018.

A assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura concluiu sua Análise nº 109/2018, no dia 17 de julho de 2018 (pág. 54), em que verificou a necessidade de uma série de providências, dentre as quais: apresentação do Decreto de Criação da escola e algumas cópias de diplomas.

No dia 21 de fevereiro de 2019, foi realizada uma juntada aos autos, em que a senhora Martoneide Ferreira de Souza explica que o Decreto de criação da escola ou Resolução de Reconhecimento não foram encontrados em nenhum arquivo (pág. 57). Na mesma juntada, explica-se que algumas docentes se aposentaram e que foram anexados outros diplomas.

Procedeu-se à Análise Técnica nº 009/2020, no dia 5 de março de 2020, da lavra da supracitada assessora técnica, em que se notou a persistência de algumas questões a serem esclarecidas, em especial sobre uma documentação que permita a uma docente exercer a polivalência e um requerimento de autorização para o Ensino de Jovens e Adultos. Ademais, pediu-se o Decreto de Criação do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na modalidade EJA.

Feita a juntada, com Ofícios datados do mês de outubro e novembro de 2020 (págs. 70 a 78 dos autos), foram prestados os devidos esclarecimentos, restando a falta do Decreto de Criação do Ensino Fundamental na modalidade EJA.

Foi, então, realizada a Análise Técnica nº 095/2020, pela supracitada assessora técnica, em 22 de dezembro de 2020, em que se solicitam o requerimento do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano e da EJA.

Cumpridas as solicitações, no dia 26 de março de 2021, o Sr. Kledenilson Freire, secretário executivo do CEE/PB, encaminhou o Processo para o parecer dos(as) conselheiros(as).

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação

No dia 12 de agosto de 2021, a eminente relatora Neilze Correia de Melo Cruz produziu seu parecer, solicitando, à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, a realização da inspeção prévia.

Em seu Relatório de Inspeção Técnica, sem data (páginas 90 a 92 dos autos), as inspetoras técnicas Maria do Carmo Lima Bezerra e Érica Maria Silva observaram: “aspectos gerais”, “aspectos físicos”, “corpo técnico-administrativo, pedagógico e docente” e “escrituração escolar”. Todos os critérios estavam a contento, em especial, os estabelecidos na Resolução nº 298/07, no tocante à acessibilidade.

Ainda no dia 19 de maio de 2022, recebi, da conselheira Neilze Correia de Melo Cruz, um documento timbrado da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, em que consta o número do Decreto de Criação da Escola: Decreto nº 811, de 15 de maio de 1937.

III – PARECER:

Mediante análise desse Processo, somos de parecer favorável:

- a) Ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pelo prazo de 6 (seis) anos;
- b) Ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano na modalidade EJA (I segmento), pelo prazo de 6 (seis) anos; e
- c) À convalidação dos estudos realizados pelos alunos na Escola até a data da publicação da resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 9 de junho de 2022.



CARLOS ENRIQUE RUIZ FERREIRA
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de junho de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

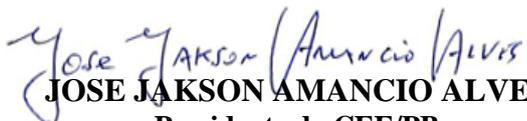


**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Conselho Estadual de Educação**

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 9 de junho de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB